

Lei nº 464 de 12 de março de 2012.

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Esse ato é dou fe. que fiz publicar  
no placard desta prefeitura municipal  
o presente ato publico (art 19, II, CF)

Campinorte - Go. 12/03/12  
Ariovaldo Correa de Paula  
PREFEITO MUNICIPAL  
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

"Trata de autorizar permuta de  
áreas públicas outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Campinorte-  
Estado de Goiás - APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica desafetada de todo e qualquer interesse e finalidade pública áreas  
descritas nos parágrafos seguintes, as quais passarão a destinação de permuta por  
outras áreas pertencentes a particulares.

§ 1º - Ficam desafetadas as áreas públicas municipais: **1.** Constante do  
loteamento denominado Residencial Nova Campinorte, módulo I, com área  
de 8.604,54 metros quadrados, conforme registro de loteamento  
R.01/2.580, fl. 79, verso, livro n. 2-v, feito em 21 de fevereiro de 2011. **2.**  
Constante do loteamento denominado Residencial Nova Campinorte, módulo  
II, com área de 8.404,31 metros quadrados, conforme registro de  
loteamento R.01/2.580, fl. 79, verso, livro n. 2-v, feito em 21 de fevereiro  
de 2011; **3.** Constante do loteamento denominado Residencial Nova  
Campinorte, módulo III, com área de 4.635,31 metros quadrados, conforme  
registro de loteamento R.01/2.580, fl. 79, verso, livro n. 2-v, feito em 21 de  
fevereiro de 2011; **4.** Constante do loteamento denominado Residencial  
Nova Campinorte, módulo IV, com área de 9.637,24 metros quadrados,  
conforme registro de loteamento R.01/2.580, fl. 79, verso, livro n. 2-v, feito  
em 21 de fevereiro de 2011; **5.** Constante do loteamento denominado Residencial  
Nova Campinorte, módulo V, com área de 16.511,34 metros  
quadrados, conforme registro do loteamento R.01/2.580, fl. 79, verso, livro  
n. 2-v, feito em 21 de fevereiro de 2011;

§ 2º - A destinação específica da área pública municipal contida no  
parágrafo anterior será única e exclusivamente a permuta por outra área de  
propriedade privada, conforme o preconizado nesta lei.

**Art. 2º** - Fica o Poder Público Municipal autorizado por meio da presente lei,  
a permutar a área publica municipal descrita no § 1º, desta lei, pela área  
constante do parágrafo seguinte:

§ 1º - Áreas e lotes das quadras 01, 02, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 14, 15, e 03 (três); e lotes de nº. 15, 16, e 17, da Quadra 05, do loteamento Residencial Maria das Dores de Jesus, devidamente registrados sob o n. R.14/617, fl. 99, livro n. 2-V, registro feito em 13 de abril de 2011, em nome da empresa Domus Participações LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 08.897.104/0001-52.

Art. 3º - Fica por meio da presente lei autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a promover os devidos contratos e termos de permuta, incluindo a necessária e prévia avaliação.

Parágrafo Único - As áreas permutadas deverão necessariamente ser avaliadas, e permuta somente poderá ser efetivada se a área a ser adquirida pelo Município tiver maior valor econômico, do que a área pertencente ao Município.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando expressamente as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINORTE, Estado de Goiás, aos treze dias do mês de março do ano dois mil e doze,(13.03.2012).

  
**WANDER ANTUNES BORGES**  
Prefeito Municipal

CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé, que fiz publicar no diário desta prefeitura municipal o presente ato público (art. 19, H, CF)

Campinorte - Go

  
Ariovaldo Correa de Paula  
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO  
Sec. MUN. DE Administração

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL "João Vicente da Silva" - Praça Cristóvão Colombo - Centro**  
Fone/Fax: (062) 3347.3281 - CAMPINORTE-GO. CEP: 76.410-000  
Site: [campinorte.go.gov.br](http://campinorte.go.gov.br) / e-mail: [pref\\_campinorte@hotmail.com](mailto:pref_campinorte@hotmail.com)